



# SEMAPA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
e Proteção do Bioma Pampa

**MEM.** : 539/2022 - RH  
**DA** : SEMAPA  
**PARA** : SEFIR Gab Secretario  
**DATA** : 13/12/2022  
**ASSUNTO:** Ordem cronológica

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, solicitar a quebra de ordem cronológica de pagamento, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontrar previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art 5º. Todos os valores, preço e custo utilizado nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para fontes diferenciadas de recursos, o estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevante razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamento se impõe como medida restrita de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI §1º, do Decreto Municipal nº 172, de

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com pagamento no forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao Controle Interno.”

Justificamos o pagamento de 50% das notas de empenho 11498 /2022 tendo como credor Meioeste Ambientais Ltda. EPP, nos valores de notas fiscal 1384 e 1383 no valor total de R\$ 174131,16 ( restante para o próximo dia 30/12), fora da ordem cronológica, em razão do que se segue:

Considerando a necessidade da manutenção do serviço prestado ser constante e de frequente demanda nos carregamentos e no transporte de RSU do município até a destinação final no município de Candiota RS

Considerando ser fundamental para o executivo a limpeza e manutenção da área de transbordo passível de multa por órgão fiscalizador.

Diante do exposto, justificamos o pagamento fora de ordem cronológica.

Assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias

Sem mais para o momento,

**Antenor Teixeira**

**Secretário do Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa**